



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

A P R O V A D O

SALA DE SESSÕES / 20

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA PARA REALIZAÇÃO DE SILAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faz, saber, que enviou ao Poder Legislativo Municipal, para discussão e votação, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Agricultura no Município de Gramado dos Loureiros/RS para os exercícios de 2025 a 2028, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo incentivar o desenvolvimento da atividade agropecuária, através da concessão de subsídio aos agricultores, das despesas provenientes da contratação de Colheitadeira Automotriz para realização de SILAGEM, comprovado por meio de apresentação de recibo ou nota fiscal ou quando realizada às expensas do agricultor, comprovado mediante laudo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Emater.

Art. 3º - Para efeitos do benefício de que trata a presente Lei, o agricultor interessado deverá inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - A concessão do incentivo será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hectare de milho destinado à silagem, pago diretamente ao Agricultor, limitada ao valor máximo de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), equivalente à 05 (cinco) hectares destinados à silagem de verão e 05 (cinco) hectares para inverno.

Parágrafo Primeiro – Será concedido o incentivo do caput somente para uma safra de inverno e uma safra de verão.

Parágrafo Segundo – O Meio de transporte da silagem ficará exclusivamente a cargo do agricultor, o qual é responsável por suas despesas. O Município fica autorizado a realizar a título gratuito a abertura de covas com o uso de retro escavadeira, a qual deve ser de propriedade municipal ou caso necessário poderá ser terceirizada por meio de licitação.

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Parágrafo Terceiro – Cada Plantel de animais (conjunto de animais de uma propriedade rural) somente fará jus a um incentivo de safra de inverno e um incentivo de verão, independente de quantas fichas de rebanhos do plantel estejam cadastradas na municipalidade.

Art 5º - Para que o agricultor faça jus aos benefícios desta Lei deverá preencher os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Apresentar ficha atualizada do rebanho registrado no Município em seu nome;

II - Possuir talão regular de produtor no Município, devendo estar inscrito previamente junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Estar quite com o Erário Público Municipal.

Art. 6º - A realização de serviços através deste Programa deverá receber previa autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em documento especialmente criado para este fim.

Art. 7º - O ressarcimento de despesas a título de incentivo será feito mediante prévio laudo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de que os serviços foram executados devidamente acompanhados com laudo técnico da Emater e/ou Secretaria da Agricultura.

Art. 8º - As despesas provenientes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 0702-3390.48.00.00.00 – 1.257 – Manutenção do Programa mais Leite.

Art. 9 – Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, a ser aberto por Decreto Municipal e com a utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 10 – As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes nos exercícios referidos no artigo 1º.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, 27 de janeiro de 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Registre-se e Publique-se



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES
SENHORAS VEREADORAS

Versa o presente Projeto de Lei sobre a concessão de incentivos à produção pecuária de leite do Município de Gramado dos Loureiros, para os exercícios de 2025 a 2028, através do pagamento diretamente ao produtor, de parte do valor cobrado pelo proprietário de máquina para a produção de silagem ou realizado por conta própria, destinada à alimentação do rebanho leiteiro.

O valor por hectare de silagem produzida a ser pago pelo Município ao produtor nos termos desta Lei, será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hectare, limitado à 5,0 (cinco) hectares para uma safra de verão e 05 (cinco) hectares para uma safra de inverno, para o produtor de Gramado dos Loureiros, que tiver talão de produtor rural e rebanho registrado junto aos órgãos municipais e demais requisitos constantes do artigo 5º do projeto de lei em tela.

O presente projeto de Lei tem por objetivo o incentivo do Poder Público Municipal ao crescimento da produtividade da produção da bacia leiteira do Município, fomentando o progresso e o desenvolvimento de Gramado dos Loureiros, diversificando e agregando renda à propriedade rural, mantendo o proprietário rural e sua família no interior, melhorando sua qualidade de vida, caracterizando-se como de interesse público.

As atividades agrícola e pecuária em nosso município são as que tem maior peso na formação do valor adicionado para fins de retorno de ICMS aos cofres públicos. Este incentivo do Poder Público aos produtores de leite tem como objetivo principal o aumento da produtividade do rebanho leiteiro e a melhora das condições de trabalho, principalmente no período de inverno.

Com o apoio à produção de silagem, pretende o poder público minimizar a falta de alimentação ao gado leiteiro nos períodos de entre safra, evitando assim grandes oscilações de produtividade que geralmente ocorrem nesses períodos. Estes incentivos aos produtores de leite do município entrarão em vigor a partir da publicação da Lei em questão.

Desta forma, o Poder Executivo solicita a aprovação do presente Projeto de Lei aos Nobres Edis desta Casa Legislativa, enviando cordiais saudações.

Gramado dos Loureiros,

ARTUR CEREZA

Prefeito Municipal

Artur Cereza

Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI Nº 011/2025.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA PARA REALIZAÇÃO DE SILAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal nº 011/2025 à Câmara Municipal, o qual "cria o programa de incentivo à agricultura para realização de silagem e dá outras providências."

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

O projeto em análise, em sua exposição de motivos, demonstra que o Poder Executivo, objetiva fomentar a produção do no município, concedendo o incentivo elencado, a vista de pedido de interessados, incentivando o aumento a renda dos produtores, além de gerar emprego, inclusive aumentando o retorno aos indicadores financeiros do município.



A matéria de que trata esse projeto encontra disciplina na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que em seu artigo 13, inc. II como se vê:

“Art. 13 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

...

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; educação, saúde, esporte, lazer, agricultura, segurança pública, cultura ou assistência social.

A matéria de que trata esse projeto encontra disciplina os seguintes artigos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 5º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

.....

II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

...

Art. 64. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

...

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

IX – normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do presente Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.



2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto a instituição do auxílio buscando incentivar e apoiar o agricultor interessado em aumentar sua renda, gerar emprego.

O presente projeto visa garantir melhor qualidade de vida aos pequenos agricultores.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

3. CONCLUSÃO:

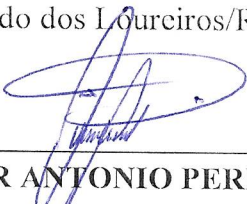
Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 28 de janeiro de 2025.



ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 011/2025, com a seguinte **Ementa:** ***“CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA PARA REALIZAÇÃO DE SILAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 011/2025, com a seguinte **Ementa:** ***“CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA PARA REALIZAÇÃO DE SILAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, incentivo do Poder Público Municipal ao crescimento da produtividade da produção da bacia leiteira do Município, fomentando o progresso e o desenvolvimento de Gramado dos Loureiros, diversificando e agregando renda à propriedade rural, mantendo o proprietário rural e sua família no interior, melhorando sua qualidade de vida, caracterizando-se como de interesse público.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

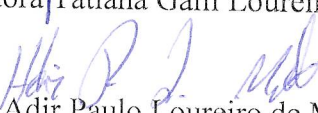
É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2025.


Relator: Vereadora Clovis Paulo Alves

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

